

CÓDIGO MONOGRÁFICO	NOME
C32	CLETODIM

a) Ingrediente ativo ou nome comum: Cletodim (Clethodim)

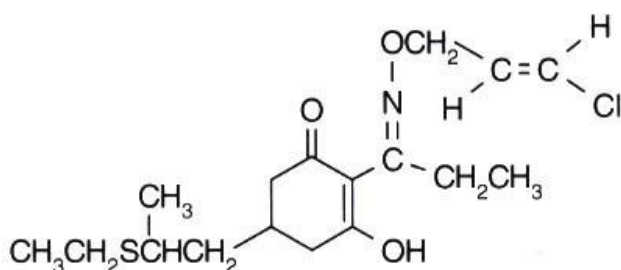
b) Sinonímia: RE-45601

c) Nº CAS: 99129-21-2

d) Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone

e) Fórmula bruta: C₁₇H₂₆ClNO₃S

f) Fórmula estrutural:



g) Grupo químico: Oxima ciclohexanodiona

h) Classe: Herbicida

i) Classificação toxicológica: específica para cada produto, conforme art. 38 da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

j) Uso agrícola: autorizado conforme indicado na tabela abaixo.

Culturas	Modalidade de Emprego (Aplicação)	LMR (mg/kg)	Intervalo de Segurança
Abacate ¹	Pós-emergência	0,05	20 dias
Abacaxi	Pós-emergência	0,3	50 dias
Abóbora ¹	Pós-emergência	0,15	20 dias
Abobrinha ¹	Pós-emergência	0,15	20 dias
Acerola ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Algodão	Pré-emergência	0,5	(1)
	Pós-emergência		50 dias
Alho ¹	Pós-emergência	0,5	40 dias
Amendoim	Pós-emergência	5	30 dias
Amora ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Arroz	Pré-emergência	0,05	(1)
Aveia ¹	Pré-emergência	0,5	(1)
Azeitona ¹	Pós-emergência	0,05	20 dias
Batata	Pós-emergência	0,5	40 dias

Batata-doce ¹	Pós-emergência	0,5	180 dias
Batata-yacon ¹	Pós-emergência	0,5	180 dias
Berinjela ¹	Pós-emergência	0,5	20 dias
Beterraba ¹	Pós-emergência	0,5	40 dias
Cacau ¹	Pós-emergência	0,05	20 dias
Café	Pós-emergência	0,5	20 dias
Caju ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Cana-de-açúcar	Maturação	0,5	20 dias
Canola ¹	Pós-emergência	0,05	53 dias
Caqui ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Cará ¹	Pós-emergência	0,5	180 dias
Carambola ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Cebola	Pós-emergência	0,5	40 dias
Cenoura	Pós-emergência	0,5	40 dias
Centeio ¹	Pré-emergência	0,5	(1)
Cevada ¹	Pré-emergência	0,5	(1)
Citros	Pós-emergência	0,05	20 dias
Duboisia	Pós-emergência		UNA
Ervilha ¹	Pós-emergência	0,9	40 dias
Eucalipto	Pré e pós-emergência		UNA
Feijão	Pré-emergência		(1)
	Pós-emergência	0,9	40 dias
Feijões ^{1,2}	Pós-emergência	0,9	40 dias
Figo ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Fumo	Pós-emergência		UNA
Gengibre ¹	Pós-emergência	0,5	180 dias
Gergelim ¹	Pós-emergência	0,05	53 dias
Girassol	Pós-emergência	0,05	53 dias
Goiaba ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Grão-de-bico	Pós-emergência	0,9	40 dias
Inhame ¹	Pós-emergência	0,5	180 dias
Jiló ¹	Pós-emergência	0,5	20 dias
Lentilha ¹	Pós-emergência	0,9	40 dias
Linhaça ¹	Pós-emergência	0,05	53 dias
Maçã	Pós-emergência	0,05	23 dias
Mamão ¹	Pós-emergência	0,05	20 dias
Mamona ¹	Pós-emergência	0,05	53 dias
Mandioca	Pós-emergência	0,5	180 dias
Mandioquinha-salsa ¹	Pós-emergência	0,5	180 dias
Manga ¹	Pós-emergência	0,05	20 dias
Mangaba ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Maracujá ¹	Pós-emergência	0,05	20 dias
Maxixe ¹	Pós-emergência	0,15	20 dias
Melancia	Pós-emergência	0,5	20 dias
Melão	Pós-emergência	0,05	55 dias
Milheto ¹	Pré-emergência	0,5	(1)
Milho	Pré-emergência	0,5	(1)
Morango ¹	Pós-emergência	0,05	23 dias
Nabo ¹	Pós-emergência	0,5	180 dias
Pepino	Pós-emergência	0,15	20 dias

Pimenta ¹	Pós-emergência	0,5	20 dias
Pimentão ¹	Pós-emergência	0,5	20 dias
Pinus	Pré e pós-emergência		UNA
Quiabo ¹	Pós-emergência	0,5	20 dias
Rabanete ¹	Pós-emergência	0,5	40 dias
Soja	Pré-emergência	1	(1)
	Pós-emergência		60 dias
Sorgo ¹	Pré-emergência	0,5	(1)
Tomate	Pós-emergência	0,5	20 dias
Trigo	Pré-emergência	0,5	(1)
Triticale ¹	Pré-emergência	0,5	(1)
Uva	Pós-emergência	0,05	23 dias

LMR = Limite Máximo de Resíduo

UNA = Uso Não Alimentar

(1) Não determinado devido à modalidade de emprego

¹ Inclusões de culturas solicitadas conforme Instrução Normativa Conjunta - INC nº 01/2014

² Todas as espécies de feijões *Vigna spp*, *Cajanus spp* e *Phaseolus spp*

k) Ingestão Diária Aceitável (IDA) = 0,01 mg/kg p.c. e Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não se aplica (EFSA, 2011).

l) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cletodim, seus metabólitos 5-(2-etiltiopropil)ciclohexano-3-ona e 5-(2-etiltiopropil)-5-hidroxíciclohexano-3-ona, e seus sulfóxidos, expressos como cletodim.

Resolução nº 3.606, de 22/11/2007 (DOU de 26/11/2007)

Resolução RE nº 1.339, de 24/03/10 (DOU de 29/03/10)

Resolução RE nº 3.512, de 28/07/10 (DOU de 02/08/10)

Resolução RE nº 2.839, de 06/08/13 (DOU de 07/08/13)

Resolução RE nº 2.185, de 06/08/15 (DOU de 07/08/15)

Resolução RE nº 1.216, de 12/05/16 (DOU de 13/05/16)

Resolução RE nº 681, de 17/03/17 (DOU de 20/03/17)

Resolução RE nº 1.474, de 02/06/17 (DOU de 05/06/17)

Resolução RE nº 2.679, de 06/10/17 (DOU de 09/10/17)

Resolução RE nº 288, de 01/02/18 (DOU de 05/02/18)

Resolução RE nº 565, de 08/03/18 (DOU de 12/03/18)

Resolução RE nº 2.346, de 29/08/18 (DOU de 30/08/18)

Resolução RE nº 2.576, de 02/10/19 (DOU de 04/10/19)

Resolução RE nº 3.571, de 16/12/19 (DOU de 18/12/19)

Resolução RE nº 2.701, de 08/07/21 (DOU de 12/07/21)

Instrução Normativa IN nº 126, de 25/03/22 (DOU de 30/03/22)

Instrução Normativa IN nº 178, de 15/08/22 (DOU de 17/08/22)

Instrução Normativa IN nº 190, de 31/10/22 (DOU de 03/11/22)

Instrução Normativa IN nº 233, de 01/08/23 (DOU de 02/08/23)